

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

20 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 46, de 27/10/2020, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano

“Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o programa “Doulas Acolhedoras”.

## PARECER Nº 228/2020/SAJ/WTBM

RECEBI

28 / 10 / 2020

Moacir B. Sales Neto  
Sec. Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Lucimar Ponciano, que visa regulamentar o acompanhamento das doulas às parturientes nos estabelecimentos de saúde de nossa cidade.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que explicita que a intenção é garantir que as mulheres tenham assistência na hora do parto que proporcione conforto físico, apoio emocional e suporte cognitivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

21 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Já a **Lei Federal nº 8080/90**, que regulamenta o Serviço Único de Saúde, reservou aos Municípios as prerrogativas de **planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde** (artigo 18).

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a competência para tratar de saúde pública é concorrente (ADI 3768).

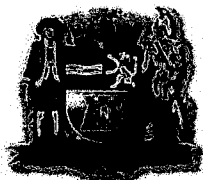
No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, é do interesse dos munícipes desta cidade e complementa as Leis Federais 10.741/03 e 8.080/90, bem com as Leis Estaduais nº 10.241/99 e 10.689/00, que tratam da presença de acompanhante durante o trabalho de parto e do direito de ser acompanhado em consultas e internações.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

Há que se anotar que Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo (ARE 878.911-RG, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29.9.2016, Processo Eletrônico - REPERCUSSÃO GERAL. MÉRITO, DJe-217).

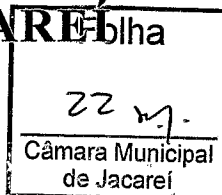
Assim, não se permite interpretação ampliativa do supracitado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido: ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015.

Especificamente quanto à regularização da participação de doulas nos trabalhos relativos ao parto, o Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que é constitucional tratar do assunto por Lei Municipal:

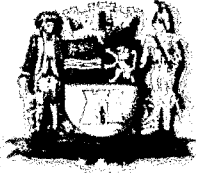


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

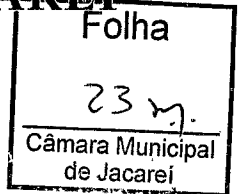


AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 7.618, de 13 de março de 2018, do Município de Guarulhos, que "obriga as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública do município de Guarulhos a permitir a presença de doulas (acompanhantes) durante todo o período do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente e dá outras providências". **Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum.** Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. **Competência concorrente em matéria de saúde pública. Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia. Não observada violação aos art. 196 da Constituição Federal e art. 219, da Constituição Paulista. Acesso universal e tratamento igualitário aos serviços de saúde pública.** Não é caso de aplicar precedente do Eg. STF (RE 581488/RS - repercussão geral no recurso extraordinário – DJe de 08.04.16 – Rel. Min. DIAS TOFFOLI). Situação distinta, não há contrapartida do SUS. **Diretrizes do Ministério da Saúde no sentido de garantir assistência humanizada, segura e digna às gestantes, em apoio ao serviço das doulas. Pacto federativo. Lei Federal nº 10.741/03 e 8.080/90, que asseguram a presença de acompanhante durante o trabalho de parto. Leis Estaduais nº 10.241/99 e 10.689/00, que conferem ao usuário do sistema de saúde no Estado de São Paulo direito de ser acompanhado em consultas e internações. Art. 4º da Lei Municipal nº 7.618/18 exorbita interesse local ao criar penalidades não previstas em outras esferas. Fixação de prazo para a regulamentação da norma legal. Inadmissibilidade.** Ingerência na organização administrativa. Ao Legislativo não cabe estipular prazo para que o Executivo regulamente a norma. Desrespeito à separação dos poderes. Precedentes. Afronta aos arts. 5º; 47, incisos II e XIV; 144 da Constituição Bandeirante. Ação procedente, em parte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2109612-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/11/2018; Data de Registro: 11/01/2019).  
(Grifos nossos).

Não há inconstitucionalidade no fato da lei municipal abranger tanto instituições públicas quanto privadas. Conforme observamos na ementa abaixo, recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo **julgou improcedente a ação que visava declarar a inconstitucionalidade de uma lei que obriga tanto estabelecimentos públicos como privados a inserir placas de atendimento prioritário:**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE "TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A INSERÇÃO, NAS PLACAS E AVISOS SINALIZADORES DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO". LEI MUNICIPAL DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE PROGRAMÁTICA DA NORMA COMPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA PESSOA DEFICIENTE, AUTISTA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PACTO FEDERATIVO. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO QUE NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A CUIDAR DE MATÉRIA REFERENTE À INFORMAÇÃO E ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

24 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2241455-97.2018.8.26.0000;  
Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de  
Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de  
Registro: 31/08/2019) – Grifamos.

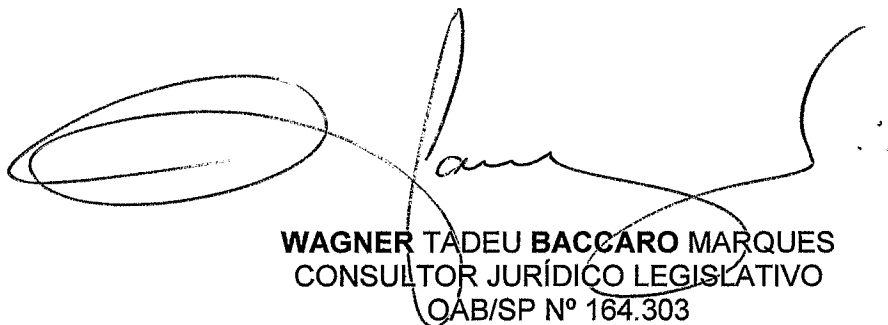
Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos  
Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à  
apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis, com as ressalvas supramencionadas

A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição  
e Justiça; e de Saúde e Assistência Social.

Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os  
votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos  
membros da Câmara.

Este é o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 28 de outubro de 2020



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 046/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que dispõe sobre a permissão de doulas em ambientes hospitalares, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Considerações.*

### DESPACHO

Aprova-se o parecer de nº 228/2020/SAJ/WTBM (fls. 20/24) por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, esclarecemos que o Projeto de Lei nº 29/2019 – convertido na Lei nº 6.300/2019, versava sobre o mesmo objeto aqui analisado.

Na ocasião, referida propositura foi aprovada por esta Casa e vetada pelo Prefeito (Veto Total nº 01/2019) sob o fundamento de contrariedade ao interesse público, sendo o veto mantido pela Câmara Municipal

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 28 de outubro de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



**De:** Lucimar Ponciano <ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de outubro de 2020 18:50  
**Para:** Moacir Legislativo  
**Assunto:** Fwd: Projeto das Doulas com Anexos  
**Anexos:** Projeto Doulas - RN Arthur Miguel (2).jpeg; Projeto Doulas - RN Arthur Miguel (3).jpeg; Projeto Doulas - RN Arthur Miguel (4).jpeg; Projeto Doulas - RN Arthur Miguel (5).jpeg; Projeto Doulas - RN Arthur Miguel.jpeg; Projeto Doulas- Pastoral da Criança (2).pdf; Projeto Doulas- Pastoral da Criança (3).pdf; Projeto Doulas- Pastoral da Criança (4).pdf; Projeto Doulas- Pastoral da Criança.pdf; Prestação de contas comparativo Anexo 2.docx; Relato RN Arthur Miguel.pdf; trabalho doulas sera normalizado.html; comportamento,o-corajoso-trabalho-das-doulas-com-as-gestantes-durante-pandemia-do-novo-coronavirus,70003317492.html; o-que-eh-doula.html

Boa Noite!

Solicito a gentileza de incluir no PLL nº 46/2020 os anexos que ficou para traz. Desde já grata pela entendimento vistos que os mesmo estão descritos na Justificativa e que fomentam o pedido do Caráter de Urgência.

---  
LUCIMAR PONCIANO LUIZ  
Vereadora - MDB  
Gabinete (12)3955-2204

----- Mensagem original -----  
Assunto: Projeto das Doulas com Anexos  
Data: 2020-10-27 08:41  
De: Lucimar Ponciano <ver.lucimarponciano@jacarei.sp.leg.br>  
Para: Carlos Eustáquio Rosa <bpsaopaulo@gmail.com>

Ao Ilmo. Sr. Moacir Sales  
Secretaria do Legislativo

Segue a inscrição do Projeto das Doulas e os anexos ao processo.  
Descrito na Justificativa.

Grata pela atenção.

--  
LUCIMAR PONCIANO LUIZ  
Vereadora - MDB  
Gabinete (12)3955-2204

Jacareí, 19 de outubro de 2020

À  
Vereadora Lucimar Ponciano



Primeiramente, quero agradecer-lhe e também ao Dr. Carlos, em nome do meu irmão, minha cunhada e dos meus pais, pela empatia que tiveram pela nossa dor e sofrimento.

É com muito pesar que hoje relato, o ocorrido com meu sobrinho Arthur Miguel, que veio a óbito no dia 07/06/2019, exatamente 1 mês após o seu nascimento, 30 dias de uma luta árdua, pela sua vida.

O diagnóstico da enfermidade que ele possuía, foi identificado logo no início da gestação, mediante a um ultrassom realizado em um laboratório particular e os demais ultrassons realizados posteriormente, demonstravam o agravamento da doença, que foi ressaltado tanto pelo médico do pré-natal, quanto pelos médicos que atenderam minha cunhada, na emergência do Hospital São Francisco. Mesmo já sabendo que o hospital tinha a devida ciência da gravidade da situação dele, eu solicitei pessoalmente para a direção do hospital, a apresentação de um plano de ação e obtive como retorno, que as medidas necessárias, somente poderiam ser tomadas após o seu nascimento, mesmo eles tendo plena ciência, de que o meu sobrinho precisaria passar por cirurgia o mais breve possível ao nascer e que o município não possuía a estrutura necessária para efetuar aquele tipo de procedimento cirúrgico. E de fato as medidas somente foram providenciadas após o seu nascimento e durante dias, ele apresentou quadro instável com sérios agravamentos, chegando a ter diversas paradas cardíacas, o que reduziu drasticamente sua probabilidade de sobreviver. Infelizmente, a concessão da vaga, chegou quando o seu estado já era gravíssimo e mesmo sendo transferido, não conseguiu realizar a cirurgia, pois não possuía condições físicas, pois estava muito debilitado. Sendo assim, no dia 07/06/2019, em uma sexta-feira, ele veio a óbito, nos braços da sua mãe Maisa.

Nos apegamos a fé, para aceitarmos algo que está além da nossa compreensão, mas o fato, é que não foi somente a vontade de Deus, que fez com que meu sobrinho não sobrevivesse. Infelizmente, o que o levou a óbito, foi um sistema de saúde falho e desfalcado, que impossibilitou que um ser humano, chamado Arthur Miguel, tivesse a chance de lutar pela sua vida, algo que ele fez bravamente durante 30 dias. Porém, meu sobrinho não foi considerado como o ser humano que era, infelizmente, ele foi tratado como probabilidade estatística, que o analisaram como um número, com apenas 1% de chance de vir a nascer, logo, não era vantajoso lhe garantir o direito a uma vaga.

É muito doloroso reviver estes momentos, porém escrevemos hoje a nossa história, para que outras famílias não tenham que passar, pelo mesmo sofrimento que passamos e pela dor que ainda sentimos. E é com muito pesar, que vemos poucas pessoas, lutando por esta causa, enquanto muitos ainda analisam como número, a vida humana.

Queremos agradecer também, a equipe medica, de enfermeiras e da assistência social, que acolheram meu sobrinho, após o seu nascimento, no Hospital São Francisco e sabemos que fizeram o que podiam para ajuda-lo, mas boa vontade, infelizmente, não é o suficiente contra todo um sistema.

É por isso que hoje, nos juntamos a essa causa e pedimos a aprovação desta Lei, para que outras famílias possam ter acesso a um direito que nos foi negado.

Agradecemos a oportunidade de contar a nossa história e estimamos, que a perda da vida do nosso amado Arthur Miguel e tantos outros bebês, não sejam em vão.

Att.  
Famílias Oliveira e Silva Abreu



Folha

28 m

Câmara Municipal  
de Jacareí





HENRIQUE GARROS DA SILVEIRA  
Advogado  
OAB/SP nº 201.759

### PROCURAÇÃO

- ❖ **OUTORGANTE** – Arthur Miguel Oliveira da Silva Abreu, brasileiro, solteiro, recém-nascido nesta cidade de Jacareí – SP aos 07 de maio de 2019, neste ato representado por seus pais, **Maisa Oliveira Santos**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG n.º 48.799.476-0 e do CPF n.º 448.086.038-02, e **Allan da Silva Abreu**, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador do RG n.º 50240429 e do CPF n.º 430.910.008-26, ambos residentes e domiciliados na Avenida Rodrigo Mello Franco Andrade, n.º 520, Jardim Nova Esperança, Jacareí - SP, CEP: 12324-320.
- ❖ **OUTORGADO** – Henrique Garros da Silveira (e-mail: [garrosdasilveira@adv.oabsp.org.br](mailto:garrosdasilveira@adv.oabsp.org.br)), brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 289.759, portador do RG n.º 52.161.387-5 e do CPF sob o n.º 019.099.581-58, com endereço profissional sito na Rua Timóteo, 123, Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos - SP, CEP 12233-320.

**PODERES** – Pelo presente instrumento de mandato, os representantes do Outorgante conferem ao Outorgado amplos poderes para que proceda à defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, onde com este se apresentar o Outorgado, em qualquer instância ou Tribunal, perante qualquer pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado, com os poderes contidos nas cláusulas **AD JUDICIA** e **AD JUDICIA ET EXTRA**, bem como os de concordar, dar quitações, transigir, confessar, desistir, discordar, firmar compromisso e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, em especial para o ajuizamento de MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato coator da Sr. (a) Secretário (a) da Saúde do Estado de São Paulo, que administra o CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), bem como da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que administra e gerencia, ainda que em conjunto com os demais entes federativos, o SUS (Sistema Único de Saúde), em virtude da negativa destes em fornecer vaga e transferência ao menor Arthur Miguel Oliveira da Silva Abreu, com o transporte que se fizer adequado e necessário, a um dos Hospitais do Estado que seja referência em cirurgia cardíaca pediátrica, a fim de que lá realizem as cirurgias necessárias ao afastamento de seus problemas de saúde, conforme as orientações médicas, com o fornecimento do atendimento e dos medicamentos de que necessitar, conforme as prescrições médicas, e demais serviços que se fizerem necessários à preservação de sua vida e ao melhor cuidado de sua saúde.



HENRIQUE CARLOS DA SILVA JUNIOR

Advogado

OAB nº 12.345/SP

ii. para que produza todos os fins de direito, firmam os representantes do Outorgante o presente instrumento de procuração.

Jacareí/SP, 13 de maio de 2019

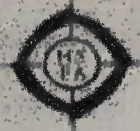
*Maria Oliveira Santos*  
Maria Oliveira Santos

RG n.º 48.799.476-0  
CPF n.º 448.080.038-02



Aline de Silva Abreu  
RG n.º 50240429  
CPF n.º 930.910.008-26





Hospital  
**São Francisco de Assis**  
Tudo por uma Vida.

Rua Ernesto Gurgel, 7  
Parque Guaporé  
Jacareí - SP  
Cep: 13.411-200

Associação Casa Fonte de Vida - CNPJ 06.456.785/0001-61

13/05/2019 - atualização RN DE MALISA OLIVEIRA SANTOS RG: 2337941 DN: 07/05/2019

Peso Atual aproximadamente 2.370 g

RN evoluiu com insuficiência renal e indicação de terapia renal substitutiva; atualmente em DPI com resultado ainda insuficiente.

No momento em anasarca, MEG, palidez cutânea, pulso periféricos e centrais palpáveis e simétricos, sem episódios de TSV, ainda em oligoanúria (0,3 ml/kg/h nas últimas 24 h), mantendo drogas vasoativas e dependência de assistência ventilatória. Aguardando resultado de exames laboratoriais de hoje. Em 12/05 Creatinina = 2,89 Ureia = 98 Mg = 2,2; Ca = 8,7; K = 4,9; Na = 122 e , mantendo acidose metabólica; INR = 1,42; Albumina sérica = 2,3; Hb = 12,7 e Htc = 34,5 leucócito = 10.800 (a/o/10/59/0/0/24/7); plaquetas = 203000; PCR = 14 montida há 3 dias.

FR = 60; P<sub>insp</sub> = 25; PEEP = 6; T<sub>insp</sub> = 0,5; FIO<sub>2</sub> = 70%;

Sat. O<sub>2</sub> = 90%; P. A. M. = 35 - 55 mmHg; Tpt = 36,5; FC = 130 - 150 bpm

diurese = 0,3 ml/kg/h em 24 h

BH = 50 ml em 24 h

mantendo flebotomia passado em 10/05/2019

Recebe:

NPP = 80 ml/kg/dia VIG = 6 mcg/kg/min, Ca 1 mEq/kg/dia; Mg = 0; Na = 3 mEq/kg/dia; K = 1 mEq/kg/dia, aa = 3 g/kg e lipídios = 3 g/kg

Prostavasin = 0,01 mcg/kg/min

Dobutamina = 20 mcg/kg/min

Dopamina = 10 mcg/kg/min

Amlodaron = 10 mg/kg/dia (infusão contínua)

Furosemida 2 mg/kg/dia

Fentanyl 1 mcg/kg/hora

Aguarda vaga em serviço de referência em cirurgia cardíaca pediátrica conforme solicitação enviada em 07/05/2019

Data: 13/05/2019

Médico Responsável: CINTHIA MACEDO IPECIAN

CRM: 69138

Cintia Macedo Ipecian  
Médica Pediatra  
CRSOP 69.104



*Yilda Arus Muniz*  
"Prefiro olhar o lado positivo das coisas!"

Jacareí, 15 de outubro de 2020.



**À Ilma Srta. Lucimar Ponciano**

**Vereadora de Jacareí/SP**

A Pastoral da Criança tem como missão continuar o projeto de Jesus levando vida e esperança às famílias acompanhadas. "Eu vim para que todos tenham vida e vida em abundância"(Jo 10,10)

Os líderes da Pastoral da Criança são capacitados para acompanhar gestantes, e crianças de zero a seis anos de idade, e em especial as que se encontram em situação de vulnerabilidade social e gravidez de risco.

Uma vez por mês os líderes realizam a Visita Domiciliar, onde visitam as famílias cadastradas e acompanham as gestantes e crianças transmitindo informações sobre saúde, cidadania, alimentação saudável e desenvolvimento infantil, isto é, agem na promoção da saúde e desenvolvimento integral das gestantes, crianças e suas famílias.

Num outro momento, cada comunidade, realiza mensalmente a Celebração da Vida, onde se reúnem famílias e líderes, para celebrar a vida e as conquistas. Nesse dia, são feitas "rodas de conversa", para passar novos conhecimentos ou discutir e buscar soluções para os problemas enfrentados pelas famílias.

A Pastoral da Criança tem trabalhado em parceria com as Unidades Básicas de Saúde do Município e o Hospital São Francisco.

Atualmente a Pastoral da Criança está atuante nas Comunidades que mais precisam de atenção nas Paróquias São João Batista, São Francisco de Assis, Imaculada Conceição, São Silvestre, Maria Auxiliadora dos Cristãos(Região Pastoral Imaculada Conceição), Nossa Senhora da Santíssima Trindade, Nossa Senhora de Guadalupe, Santa Cecília, São José Operário e Santa Branca(Região Pastoral Santíssima Trindade).

Sempre que possível, os líderes da Pastoral da Criança, participam de encontros e debates no que é inerente à "Vida" das crianças de 0 meses a 6 anos. No dia 23 de abril de 2019, participaram da Audiência Pública na Câmara para a apresentação do Projeto de Lei que visava a regularização dos trabalhos da Doulas, que consiste no apoio e acompanhamento à gestante.

As líderes da Pastoral da Criança, presentes nessa audiência, ficaram atentas às falas das autoridades presentes: Dra. Fernanda Ambrogi, Juíza de Direito; Dra. Renata Rivitti, Promotora; Dra. Marília da Silva Macedo, Defensora Pública e representante das Doulas e da Secretaria da Saúde. Foi bem positiva esta iniciativa, pois a proposta





*Éilda Cruz Moura*  
"Prefiro olhar o lado positivo das coisas!"

do Projeto de Lei visa melhorar o acolhimento e acompanhamento gestante, dar a garantia de toda informação do Pré Natal, parto e pós parto para que este momento sublime, seja tranquilo para a Mulher, bebê e família. Visa também reforçar o programa de Pré Natal com um apoio e vínculo amigo das Doulas nas UBS e na comunidade.



Entendemos que as ações previstas no Projeto de Lei da Vereadora Lucimar fortalecerão as ações dos profissionais da saúde da rede pública e particular, conjuntamente com os hospitais da cidade, pois envolverá toda comunidade.

A aprovação desta Lei ficou claro no posicionamento da Juíza, da Promotora, da Defensora e das instituições que atendem gestantes, ser de suma importância para a gestantes e o bebê, dando segurança para nascer com tranquilidade, sendo este momento sublime, esperado com saúde e alegria de todos que acompanham o processo de desenvolvimento da vida de uma criança.

A Pastoral da Criança, presente na Diocese de São José dos Campos, vinculada à CNBB- Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, entende como bem-vinda, toda ação que venha auxiliar as gestantes e a família das crianças menos favorecidas.

E, este ano, devido à Pandemia Covid-19, os líderes estão sentindo a falta da aproximação física das mães e das crianças, mas continuam realizando as visitas mensais online, pelo aplicativo da Visita Domiciliar.

Atenciosamente

**Coordenadora da Região Pastoral Imaculada Conceição**

**Cidade de Jacareí**

**P/ Coordenadora Diocesana Fátima M<sup>a</sup> A.Ferreira**



*Zilda Carlos Muniz*  
"Prefiro olhar o lado positivo das coisas!"

Folha  
34 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí





*Gilda Cruz Nessim*  
"Prefiro olhar o lado positivo das coisas!"

Folha  
35 m.  
Câmara Municipal  
de Jacaré





**Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017 -2020**

➤ **CONSULTAS MÉDICAS PRÉ NATAL SÃO FRANCISCO**

**Atenção Básica:**

	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	1.240	1947	1569	1327
2º Quadrimestre	1.703	2072	1800	1.813
3º Quadrimestre	1821	1872	1836	*
<b>Total</b>	<b>4764</b>	<b>5891</b>	<b>5205</b>	<b>*</b>

➤ **Odontologia/ Bebê Clínica (menores de 2 anos)**

	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	1.483	1392	1006	751
2º Quadrimestre	1.552	1292	1784	287
3º Quadrimestre	1.442	1449	1737	*
<b>Total</b>	<b>4.477</b>	<b>4133</b>	<b>4527</b>	<b>*</b>

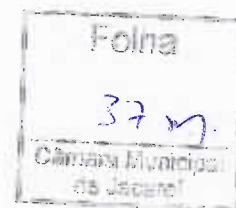
**Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017-2020**

➤ **LEITOS HOSPITALARES/ UCI Neonatal**

Ano	UCL Neonatal SUS
2017	10
2018	10
2019	10
2020	10

➤ **SAMU/ Identificação dos motivos das chamadas Obstétrica USA + USB**

	2017	2018	2019	2020
<b>Obstétrico</b>				
1º Quadrimestre	3,74%	3,24	3,11	3,10
2º Quadrimestre	2,68%	2,86	2,56	2,26
3º Quadrimestre	3,00%	2,70	3,02	*
<b>Total Geral</b>	<b>3,14%</b>	<b>2,93</b>	<b>2,90</b>	<b>*</b>



**Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017 -2020**

➤ **Vigilância Epidemiológica:**

<b>Nascimento</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
1º Quadrimestre	910	873	950	973
2º Quadrimestre	1072	945	904	847
3º Quadrimestre	906	744	872	*
<b>Total</b>	<b>2888</b>	<b>2562</b>	<b>2726</b>	<b>*</b>

<b>Masculino</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
1º Quadrimestre	479	427	499	490
2º Quadrimestre	534	472	476	403
3º Quadrimestre	455	385	410	*
<b>Total</b>	<b>1.468</b>	<b>1284</b>	<b>1385</b>	<b>*</b>

<b>Feminino</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
1º Quadrimestre	431	446	451	483
2º Quadrimestre	538	473	428	444
3º Quadrimestre	451	359	462	*
<b>Total</b>	<b>1420</b>	<b>1278</b>	<b>1341</b>	<b>*</b>

**Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017-2020**

➤ **Vigilância Epidemiológica/ Parto**

<b>Tipo de Parto: Vaginal</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
1º Quadrimestre	396	353	372	352
2º Quadrimestre	438	420	408	337
3º Quadrimestre	362	274	320	*
<b>Total</b>	<b>1196</b>	<b>1047</b>	<b>1100</b>	<b>*</b>

<b>Tipo de Parto: Cesário</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
1º Quadrimestre	508	520	577	620
2º Quadrimestre	633	524	494	510
3º Quadrimestre	541	469	552	*
<b>Total</b>	<b>1682</b>	<b>1513</b>	<b>1623</b>	<b>*</b>

Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017-2020

➤ Vigilância Epidemiológica/ Consulta De Pré-Natal

Nenhuma	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	19	3	8	12
2º Quadrimestre	11	6	4	11
3º Quadrimestre	6	9	8	*
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>18</b>	<b>20</b>	<b>*</b>

1-3 vezes	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	41	29	29	28
2º Quadrimestre	34	44	16	24
3º Quadrimestre	24	25	26	*
<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>98</b>	<b>71</b>	<b>*</b>

4-6 vezes	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	184	183	153	181
2º Quadrimestre	231	165	151	144
3º Quadrimestre	176	123	132	*
<b>Total</b>	<b>591</b>	<b>471</b>	<b>436</b>	<b>*</b>

**Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017-2020**

	2017	2018	2019	2020
<b>7 e +</b>				
1º Quadrimestre	666	657	759	752
2º Quadrimestre	796	730	733	668
3º Quadrimestre	700	587	706	*
<b>Total</b>	<b>2162</b>	<b>1.974</b>	<b>2.198</b>	<b>*</b>

	2017	2018	2019	2020
<b>Ignorado</b>				
1º Quadrimestre	0	1	1	0
2º Quadrimestre	0	0	0	0
3º Quadrimestre	0	0	0	*
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>*</b>

➤ **Vigilância Epidemiológica/ Óbito:**

	2017	2018	2019	2020
<b>Gravidez parto e puerpério</b>				
1º Quadrimestre	1	0	0	0
2º Quadrimestre	0	0	0	0
3º Quadrimestre	0	1	0	*
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>*</b>

Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017-2020

➤ Mortalidade Infantil:

Neonatais/ Precoces	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	9	5	5	7
2º Quadrimestre	7	4	5	5
3º Quadrimestre	7	2	1	*
<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>*</b>

Neonatais/Tardios	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	0	3	3	2
2º Quadrimestre	2	1	1	1
3º Quadrimestre	1	2	0	*
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>*</b>

Pós - Neonatais	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	1	0	1	2
2º Quadrimestre	2	2	8	1
3º Quadrimestre	4	4	1	*
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>*</b>

**Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017-2020**

Óbitos	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	10	8	10	11
2º Quadrimestre	11	7	14	7
3º Quadrimestre	12	8	2	*
<b>Total</b>	<b>33</b>	<b>23</b>	<b>26</b>	<b>*</b>

Taxa de Mortalidade	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	10,98	9,16	10,5	11,3
2º Quadrimestre	10,26	7,40	15,48	8,26
3º Quadrimestre	13,24	10,75	2,29	*
<b>Total</b>	<b>11,42</b>	<b>8,97</b>	<b>9,17</b>	<b>*</b>

➤ **Vigilância Epidemiológica/ Agravos de Notificação Compulsória:**

Gestante HIV	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	2	1	5	0
2º Quadrimestre	3	1	2	1
3º Quadrimestre	0			*
<b>Total</b>	<b>5</b>			<b>*</b>



Comparativo dos dados referente ao público gestantes e infantil - prestação de Contas 2017-2020

Sífilis em Gestante	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	20	55	10	17
2º Quadrimestre	14	12	48	39
3º Quadrimestre	21	7	19	*
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>74</b>	<b>77</b>	<b>*</b>

➤ Ações educativas/ CRESCER

Capacitação SIS: PRÉ - NATAL	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	0	0	50(participantes)	0
2º Quadrimestre	0	0	0	0
3º Quadrimestre	42. participantes	0	0	*
<b>Total</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>*</b>

Capacitação SIS: PRÉ -NATAL (parte prática)	2017	2018	2019	2020
1º Quadrimestre	0	0	0	0
2º Quadrimestre	0	0	0	0
3º Quadrimestre	41. participantes	0	0	*
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>*</b>